



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 102/2025

Autoria: Vereadora Enilda Mendonça

Ementa: Institui o Protocolo Municipal de identificação de situações de violência contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Município de Ilhéus.

I-RELATÓRIO

]

Encontra-se sob a análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria da Vereadora Enilda Mendonça, que institui, no âmbito do Município de Ilhéus, o Protocolo Municipal de Identificação de Situações de Violência contra Mulheres, Crianças e Idosos.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta tem como finalidade criar mecanismos que permitam identificar situações de violência física, psicológica, patrimonial e de outras formas que atingem grupos historicamente mais vulneráveis. A iniciativa também visa articular políticas públicas de proteção social, estimulando inclusive ações que favoreçam a contratação de mulheres assistidas por programas socioassistenciais, sem gerar impacto financeiro para o orçamento municipal.

Submetido a esta Comissão, cabe analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria é de inegável relevância social e encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais e legais:

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.
- O art. 6º reconhece a proteção à infância, à família e à assistência aos desamparados como direitos sociais.
- O art. 226, § 8º impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares.
- O art. 227 assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, dignidade, respeito e proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência.



Estado da Bahia,
Câmara Municipal de Ilhéus,
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

- O art. 230 garante ao idoso a proteção da família, da sociedade e do Estado, impondo deveres de amparo e defesa da sua dignidade.

No plano infraconstitucional:

- A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 8º, determina que a União, Estados e Municípios adotarão medidas integradas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no art. 70, estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 4º, ~~imprime ao poder público a~~ sociedade e à família a responsabilidade de assegurar ao idoso a dignidade, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, livres de violência.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Ilhéus, em seu art. 16, incisos I e XIII, atribui ao Município o dever de zelar pelo bem-estar da população e de instituir programas educacionais e sociais que favoreçam a proteção integral de crianças, mulheres e idosos.

Verifica-se, portanto, que a proposta legislativa é compatível com o ordenamento jurídico vigente, não cria despesas adicionais ao erário e contribui para a efetividade de direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria da Vereadora Enilda Mendonça, por entender que a matéria é constitucional, legal, atende ao interesse público e fortalece a rede de proteção social no Município de Ilhéus.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 30 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteliro
Relator - Presidente da Co

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesáque Barboza Soares
Membro da Comissão